

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO



NÚMERO 25

2005

AC 4132

EX 36629

Exatidão

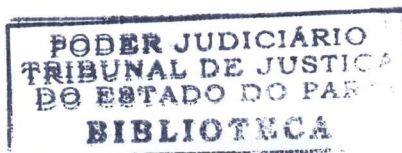
Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre

Comissão do Ementário

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho – Supervisor
Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Desembargadora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz

Organização

Bacharela Rosa Helena Tavares de Christo Alves – Assessora Jurídica do
Plenário “Orlando Vieira”

Colaboradores

Bacharela Maristela Rufino de Lima
Sra. Rosana Mary Jassé Borges – Auxiliar Judiciário

Capa

Arquiteto Walter Nazareno Mendes Lima

Diagramação

Hélio Rocha Junior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE – Presidente
Desembargadora. ... YVONNE SANTIAGO MARINHO – Vice-Presidente
Desembargadora. ... CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE – Corregedora da
Região Metropolitana de Belém.
Desembargadora. ... OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY – Corregedora das
Comarcas do Interior

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE – Presidente
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Vice-Presidente
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE – Corregedora da
Região Metropolitana de Belém.
Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY – Corregedora das
Comarcas do Interior
Desembargadora. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador.... JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora.. MARIA RITA LIMA XAVIER
Desembargadora.. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargadora.. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Desembargadora.. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Desembargadora.. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Desembargadora.. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
Desembargadora.. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Desembargadora.. MARIA HELENA D ALMEIDA FERREIRA
Desembargadora.. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Desembargadora.. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Desembargadora.. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Desembargadora.. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTE
Desembargador.. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Desembargador.. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
Desembargadora.. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Desembargadora.. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Desembargadora.. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Desembargadora.. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Desembargador.. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Desembargador.. ERONIDES SOUSA PRIMO
Desembargador.. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
Desembargadora.. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador.. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora.. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador... RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora.. MARIA RITA LIMA XAVIER
Desembargadora.. ELIANA RITA DAHER ABUFAID
Desembargadora.. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora.. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Desembargador .. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargadora.. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargador.... RICARDO FERREIRA NUNES

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO	7
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	9
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	13
AÇÃO RESCISÓRIA	15
AGRAVO	19
APELAÇÃO	25
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.....	33
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.....	37
MANDADO DE SEGURANÇA	41
REEXAME DE SENTENÇA	45
PENAL E PROCESSUAL PENAL	49
AGRAVO	51
APELAÇÃO	55
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	63
HABEAS CORPUS	67
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....	73
RECURSO EX-OFFÍCIO	77
ÍNDICE SISTEMÁTICO	81

ADMINISTRATIVO

EMENTÁRIO T. 157

EXERCÍCIO DA
IMPUTAÇÃO -
PEÇA ACUSATÓRIA
DEMISSÃO

Processo A.

Incompatibilidade

de conselheiros

apreciar

de documentos

causas

não obtem

maior

instância

trabalha

trabalha

trabalha

em

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA – CONDUTA INCOMPATÍVEL – IMPUTAÇÃO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA E AUTOTUTELA – PEÇA ACUSATÓRIA – DESNECESSIDADE – APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO.

Processo Administrativo Disciplinar – Pretora – Imputação de conduta incompatível com o exercício da magistratura – preliminares de incompetência do conselho da magistratura e da corregedoria de justiça do interior para apreciar pedido de providências quando cabível recurso próprio – ausência de documentação para assegurar o andamento do feito – Ausência de justa causa – Ausência de peça acusatória – descabimento – representação que não objetivava a reforma da decisão interlocutória, mas demonstrar que a magistrada decidira com má fé e ardil – processo administrativo que para ser instaurado não necessita da presença de todos os documentos necessários, mormente quando não há possibilidade de obtenção em virtude da recusa da investigada em fornecê-los – Administração pública que ao tomar ciência de suposta infração administrativa tem o dever de instaurar o processo disciplinar em nome dos princípios da legalidade estrita e autotutela – desnecessidade de peça acusatória, necessária para ações penais – processo disciplinar que seguiu o rito previsto na Lei Orgânica da Magistratura e no Regimento Interno desta Corte – mérito da acusação que consiste na prática de ato jurisdicional com propósitos escusos, atuando, no exercício da jurisdição, com má fé, ardil e dolo – demonstração cabal de conduta funcional ilegal – comprovação de relação escusa da pretora com os autores da inicial a fim de que fossem concedidas as tutelas antecipadas em valor astronômico – conclusão que se obtém diante das evidências que exsurgem dos autos como a inexistência de domicílio dos autores e dos réus na comarca de Inhangapi, recebimento da petição inicial e de desistência da ação pela própria pretora, sem passar pelo setor competente, ínfimo valor da causa diante da tutela antecipada concedida e recusa em liberar os autos para análise dos representantes da petrobrás – Procedimento judicial que resvalou para a fronteira da incredulidade, do descrédito, atingindo o Poder Judiciário como um todo – Conduta extremamente grave que merece sanção igualmente severa – patente incompatibilidade da requerida para o exercício do cargo que ocupa, uma vez que atuou de forma leviana, moral e ilegal, atingindo o poder judiciário – Ampla defesa plenamente assegurada - aplicação da pena de demissão que figura como a mais adequada ao caso concreto diante da gravidade do fato. 1. Não merece prevalecer preliminar de incompetência do Conselho da Magistratura e da Corregedoria de Justiça do Interior para apreciar pedido de providências quando cabível recurso próprio, uma vez que a representação não objetivava a reforma da decisão interlocutória, mas demonstrar que a magistrada decidira

com má fé e ardil. 2. Deve ser rejeitada preliminar de ausência de documentação para assegurar o andamento do feito, uma vez que para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar não há necessidade de estar a inicial acompanhada de todos os documentos que a fundamentam, mormente quando a investigada se recusou a fornecê-los, devendo a Administração Pública, em nome dos princípios da legalidade e da autotutela, instaurar Processo Disciplinar sempre que tomar ciência de suposta infração administrativa praticada por servidor. 3. Tendo o processo disciplinar seguido o rito constante da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o Regimento Interno do TJE/PA, não há que prosperar tese defensiva de ausência de peça inicial acusatória, a qual só é imprescindível em ação penal. 4. A análise das teses defensivas leva a conclusão que são insubsistentes os argumentos no sentido de afastar a responsabilidade funcional da magistrada. 5. A demonstração inequívoca de que a magistrada, no exercício de suas atividades jurisdicionais, atuou com propósitos escusos, com má fé, ardil e dolo, comprovando-se nos autos sua relação escusa com os autores da ação é conduta extremamente grave, que merece sanção igualmente severa, demonstrando-se a patente incompatibilidade da requerida para o exercício do cargo que ocupa. 6. A ampla defesa foi plenamente assegurada, com a participação da magistrada em todos os atos processuais, possibilitando à requerida vasta produção probatória. 7. Situações como a presente, nas quais demonstrada a gravidade dos fatos imputados a investigada, ensejam a aplicação da pena de demissão a Pretora, ex vi dos arts. 42, VI c/c art. 35, I e 47, II, todos da LOMAN, uma vez que a mesma não é detentora de vitaliciedade, mas mera estabilidade. 8. Pena de demissão aplicada.

(Proc.Adm. – PA. Acórdão nº. 58.706. Relator: Des.RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Trib.Pleno. Por maioria. Julgamento: 28/09/2005);

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

EMENTÁRIO T. 1

PERÍDO DE GRAÇA
LAUDO PERICIAL
JURÍDICA DO
EXTINÇÃO DO

Ação Rescisória
Perícia e
objeto do
de Apelação
Processo
Jurisprudência

(ARESC)
OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA – ALEGATIVA DE NULIDADE DE LAUDO PERICIAL – REJULGAMENTO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Ação Rescisória. Pedido de rescisão de sentença por utilização de Laudo Pericial que estaria eivado de Nulidade e rejulgamento da lide. Decisão objurgada que foi substituída por acórdão do Tribunal proferido em Recurso de Apelação. Impossibilidade Jurídica do Pedido. Falta de Interesse Processual. Extinção do Processo sem o Julgamento do Mérito. Precedentes Jurisprudenciais.

(ARESC. – PA. Acórdão nº56.550. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. CCR. Unânime. Julgamento: 26/04/2005).

EMENTARIO TJ/RS

AGRAVO DE INSTA-
GUARDA DE RES-
SEMANA ALTERN-
AS 20:00 H DO R-
BEM ESTAR DO

Agravo de Inst.

- Decisão limi-

semana altern-

devolve-o à g-

do interesse

que se impõe

do interesse

reconhecer

alternados a

da criança

encontrar

conseguiu

o não.

(Ag Inst)

SAMP

AGRAVO

MAND

FISCA

APRE

PROF

RITA

Agravo

Fisco

decun

deve

de 02

da dor

princi

recon

hospit

(Ag Inst)

PCO

- JUIZCA -

- SECRETARIA -

- PRATO - PRINCÍPIO DA

- BILANÇO (AC. 27.160 - DESA. 10)

- Segurança Alim da Administração Pública

- Prazo para apresentação de

- 10/12/2017 - 10/12/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR – DIREITO DE RECEBER O FILHO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS – PERÍODO DE SEXTA-FEIRA ÀS 18:00 H ATÉ AS 20:00 H DO DOMINGO – PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE E DO BEM ESTAR DO MENOR – RECURSO PROVIDO.

Agravo de Instrumento - Ação Ordinária de Modificação de Guarda de Menor – Decisão liminar fixando em favor do requerente, o direito de, em finais de semana alternados, receber o seu filho a partir de 18:00 hs de sexta-feira e devolvê-lo à guarda de sua genitora às 20:00 hs do domingo – Preponderância do interesse e bem estar do menor. I- A correção da decisão agravada é medida que se impõe sobretudo porque, no caso em exame o primado e a supremacia do interesse do infante deixou de preponderar na espécie, prevalecendo o reconhecimento do direito de visita do pai de passar finais de semanas alternados e integrais na presença de seu filho, em detrimento do bem-estar da criança em idade tenra, à época, com apenas onze meses de vida, se encontrando inclusive, em período regular de amamentação, sendo por conseguinte recomendável a permanência do infante, no período noturno, com o mãe. II- Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.482 – Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 20/06/2005);

MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FISCALIZAÇÃO EM HOSPITAL – INTERDIÇÃO DECRETADA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – PRAZO – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. (AC. 57.160 – DESA. Mª RITA);

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Ato da Administração Pública. Fiscalização em hospital. Interdição decretada. Prazo para apresentação de documentos em 02 (dois) dias muito exíguo. Todo ato da administração deve estar pautado no princípio da proporcionalidade e razoabilidade. O prazo de 02 (dois) dias úteis determinado pela administração para a apresentação de documentação necessária para renovar a licença não está pautado nos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade e, por isso, não pode servir de fundamentação para interditar o hospital. Recurso totalmente improvido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.160 – Relatora: Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 20/05/2005);

EXECUÇÃO PROVISÓRIA – CONTAS BANCÁRIAS – BLOQUEIO – MEIO MENOS GRAVOSO AO EXECUTADO – LIMINAR MANTIDA.

Agravo de Instrumento. Execução Provisória. Bloqueio de contas bancárias. Liminar concedida em primeiro grau. Efeito suspensivo concedido em segundo grau. Execução provisória. Meio menos gravoso ao executado. Liminar mantida. Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.957 – Relator: Des. RICARDO FERREIRA NUNES. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 08/08/2005);

AÇÃO DE DESPEJO – TUTELA ANTECIPADA – POSSIBILIDADE.

Ação de despejo. Tutela antecipada. Possibilidade. 1. A antecipação de tutela é cabível nas ações de despejo. 2. Atendidos os requisitos de sua concessão, a antecipação de tutela pode ser deferida em qualquer procedimento. 3. Conhecido e provido parcialmente

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº58.724 – Relator: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 22/09/2005);

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – TUTELA ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Agravo de Instrumento – Decisão concessiva de tutela antecipada – Ação de Rescisão Contratual c/C Reintegração de Posse – Inadmissibilidade – Reintegração de posse no imóvel objeto do contrato. 1. Inadmissível a concessão de tutela antecipada, uma vez que o contrato de venda e compra firmado entre as partes não foi rescindido. Somente, após a rescisão do contrato é que cabe a reintegração de posse. 2. Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº57.751 – Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 06/06/2005);

DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART.526 DO CPC – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Direito processual civil. Agravo de instrumento. Agravante que não cumpre o disposto no *caput* do art. 526 do CPC. Inadmissibilidade do recurso. Informação do Juízo *a quo* e da parte agravada neste sentido. Inteligência do parágrafo único do citado dispositivo legal. Agravo não conhecido. Votação unânime. I –

A norma adjetiva civil impõe ao agravante que, no prazo de três (03) dias, requeira a juntada, aos autos do processo principal, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante da sua interposição, assim como da relação dos documentos que o instruíram. II – O não-cumprimento do disposto no *caput* do art. 526 do CPC implicará a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, consistente em vício de regularidade formal, o que impõe, por consequência, o não-conhecimento do agravo de instrumento interposto

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº55.718 – Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 28/02/2005);

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C OFERTA DE ALIMENTOS – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – REDUÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO – COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE – BINÔMIO FALIMENTAR – ADEQUAÇÃO.

Agravo de Instrumento. Fixação de alimentos provisórios em 06 (seis) salários mínimos, pagos em moeda nacional. Redução. Inexistência de fundamento jurídico. Comprovação da possibilidade. Adequação do binômio alimentar. Rejeitada preliminar de intempestividade do recurso arguida pela agravada. Conhecimento e improvidamento do agravo. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº58.333 – Relatora: Desa. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 1º/09/2005);

AÇÃO REIVINDICATÓRIA – POSSE INJUSTA – DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL – TUTELA ANTECIPADA – RECURSO IMPROVIDO.

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Concessão de tutela antecipatória. Ação reivindicatória. Desocupação de imóvel. Ausência do “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”. posse injusta. conhecimento do recurso. Manutenção da decisão do juízo de primeiro grau. Negado provimento unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº58.331 – Relatora: Desa. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 1º/09/2005);

JUSTIÇA GRATUITA – CUSTEIO DA DEMANDA – FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS – COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO.

Justiça Gratuita. 01. Provada a falta de condições financeiras para o custeio da demanda judicial, a parte faz jus à gratuidade regulada pela Lei 1.060/50, restando evidente que compeli-la a fazê-lo importaria no sacrifício da sobrevivência pessoal e dos dependentes. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº59.182 – Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ªCCI. Unânime. Julgamento: 22/09/2005);

ALIMENTOS – FILHOS – IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS NO SUSTENTO DOS FILHOS -OBRIGAÇÃO DOS AVÓS.

Alimentos. Obrigação dos avós. 01. Quando disponham de recursos, os avós tem o dever de prestar os alimentos necessários à subsistência do neto, se os pais estão impossibilitados de fazê-lo. 02. Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº59.184 – Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ªCCI. Unânime. Julgamento: 30/06/2005);

APELAÇÃO

EMBARGOS À ARREMAÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA TRANSCEDÊNCIA – OBSERVÂNCIA - RECURSOS PROVIDOS. PERDAS E DANOS.

Processual Civil. Embargos à arrematação. Apelações. Nulificação da arrematação. Reforma do julgado singular. Sistema de nulidades processuais. Observância dos princípios da instrumentalidade das formas e da transcendência. Intento de remir inexistente. Valor imóvel. Desnecessidade de atualização. Validade e regularidade do processo expropriatório. Recursos conhecidos e providos. Unanimidade. Condenação do apelado em litigância de má-fé em razão de procedimento temerário e interposição de recurso protelatório e ao pagamento de indenização proveniente das perdas e danos experimentados pelo arrematante. recursos providos. maioria

(Ap.Civ. – PA Acórdão nº 59.144. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Por maioria. Julgamento: 22/09/2005)

AÇÃO FALIMENTAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO PAGOS - EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO - RECUSA DE ACEITE - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DA AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO - IMPROCEDÊNCIA - LETRA DE CÂMBIO EMITIDA - VALIDADE VISANDO A OBTENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUALMENTE AJUSTADOS - APELO PROVIDO.

Apelação. Ação falimentar. Honorários advocatícios não pagos. Emissão de Letra de Câmbio. Recusa de Aceite. Improcedência da Ação Cautelar de Sustação de Protesto e da Ação de Nulidade de Título propostas pela Empresa Ré. Validade da Letra de Câmbio emitida visando a obtenção dos honorários contratualmente ajustados. Apelo provido. 1- PRELIMINARES 1.1 - Da Ilegitimidade de Parte. - a emissão de Letra de Câmbio designando corretamente o Sacado frustra a errônea pretensão de ser reconhecida a ilegitimidade de parte na Ação de Falência proposta. Preliminar rejeitada. 1.2 - Inexistência dos Pressupostos Legais de Admissibilidade do Recurso de Apelação. - atendendo o Apelo interposto os ditames do art. 514 do CPC, impossível prosperar a arguição de inadmissibilidade do recurso por ausência de pressuposto legal. Preliminar rejeitada. 1.3- Inexistência do Processo por falta de representação processual. - consoante jurisprudência iterativa do STJ, nas instâncias ordinárias a qualquer momento pode ser sanado o vício da ausência de instrumento de procuração do representante judicial da parte, tanto que diante dessa ausência relativamente ao subscritor do recurso de apelação deve ser concedido prazo razoável para a regularização da

representação processual. Preliminar rejeitada. **2 - MÉRITO** - se comprovada a valia da Letra de Câmbio emitida visando a obtenção de honorários contratualmente acordados, por se ter efetivado essa emissão de forma regular e preenchendo os requisitos exigidos pela legislação aplicável, não há a possibilidade jurídica de ser desconsiderado o crédito alegado e nem a de obstaculizar que a Ação de Falência seja com fundamento nesse título devidamente processada. - Recurso conhecido e provido. Maioria.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº58.424. Relatora: Des. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Por maioria. Julgamento: 16/12/2004).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO LÍCITO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO – QUEDA DE ÁRVORE EM VEÍCULO – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE – DEVER DO ENTE PÚBLICO.

Apelação Cível – Ação de Indenização por Ato Ilícito – Preliminar de Inépcia da Inicial – Rejeitada – Responsabilidade Civil do Ente Municipal – Comprovada – Queda de Árvore Em Veículo – É dever do ente público A conservação e manutenção de arvore - Recurso conhecido e improvido. Não havendo comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiro, a responsabilidade pelo dano causado ao veículo do particular, por queda de árvore, incide sobre o ente público Municipal – Decisão mantida em seus termos, inclusive quanto a custas e honorários advocatícios - Recurso conhecido e improvido – Decisão unânime.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº58.731. Relatora: Des. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 23/09/2005).

REINVIDICATÓRIA DE IMÓVEL – REQUISITOS – COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO – APELAÇÃO – IMPROVIMENTO.

Apelação – Direito Cível- Reinvidicatória de Imóvel – Requisitos – Comprovação do domínio. I – Depende da prova da titularidade do domínio, da individuação da coisa e da “*Posse injusta*” pelo Réu, nos termos do art. 529 do Código Civil, autorizando com a presença dessas provas a procedência do pedido constante na Ação de Reivindicação.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº51.506. Relatora: Des. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 15/12/2004)

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES – INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS – EXAME PONTUAL DA PROVA MINISTRADA PELOS AUTOS – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – PROVIMENTO PARCIAL.

Apelação Cível – Direito Civil e Processual Civil – Ação Ordinária de Indenização por Dano Moral c/c Perdas e Panos e Lucros Cessantes – Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e por “error in procedendo” – Rejeitada à unanimidade. Mérito: perdas e danos – É inequívoca a responsabilidade civil da ré/apelante por ter alienado as máquinas objeto da reintegração de posse quando ainda estava tramitando a ação e não resguardou o adquirente dos riscos da evicção, pois, omitiu que sobre as mesmas havia pendência judicial, tendo que compor as perdas e danos do autor/apelado como decidido em primeiro grau. Danos morais – Inocorrentes face não ter ocorrido sofrimento humano resultante de lesões a direitos da personalidade. Lucros cessantes – A pretensão a lucros cessantes depende do exame pontual da prova ministrada pelos autos, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº58.176. Relatora: Des. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 08/08/2005)

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL – AUSÊNCIA DE ALGUM DOS REQUISITOS – INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL QUE ENSEJE TAL REPARAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação Cível – Direito Civil e Processual Civil – Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais. Apelação do réu – Preliminar do agravo retido – Impugnação ao valor da causa – Não havendo conteúdo econômico o valor da causa na ação de indenização por dano moral obedece ao art. 258 do CPC e não ao disposto no art. 259 do mesmo diploma legal. Preliminar rejeitada, sendo improvido o agravo retido à unanimidade. Mérito – Julgada improcedente a causa os honorários advocatícios devem ser arbitrados conforme apreciação equitativa do juiz, atendidas as alíneas a, b e c do § 3º, do art. 20, do CPC e não sobre o valor dado à causa. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime. Apelação do autor – Preliminar de intempestividade – rejeitada à unanimidade. mérito – ausente algum dos requisitos necessários à configuração do dano moral, tais como, o dano, o nexo de causalidade e a culpa, não há responsabilidade civil que enseje a reparação do suposto evento

danoso, sendo improcedente a ação, como decidido. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº58.338. Relatora: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 29/08/2005)

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SENTENÇA – PROVIMENTO PARCIAL – PROVA TESTEMUNHAL QUE APONTA TER OCORRIDO A CONDUTA LESIVA – RECONHECIMENTO DO DIREITO A INDENIZAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – INDENIZAÇÃO REDUZIDA – MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA – SUPRESSÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA.

Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais – Sentença parcialmente procedente, acolhendo o pedido de indenização por danos morais, fixando a reparação no montante de 300 salários mínimos – Apelação visando a anulação e reforma da decisão – Preliminar de Nulidade da decisão dos Embargos, considerando que não apreciou a questão federal prequestionada no referido recurso e que violaria o estabelecido nos artigos 5º, inc. LV da CF/88 e 397 do Código de Processo Civil. Ausência de nulidade. Matéria devolvida ao Tribunal por força do artigo 512 do Código de Processo Civil. Pquestionamento desnecessário ao pronunciamento desta Corte. Inexistência de violação aos dispositivos invocados: sentença criminal irrelevante para o deslinde da causa, já que a absolvição da Representante decorreu de ausência de prova. Ampla Defesa e Contraditório não violados. Rejeitada – Preliminar de Extinção do Processo Sem o Julgamento do Mérito, na medida em que como houve sentença penal afastando a autoria da preposta da Apelante, falta a presente demanda pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo. Inexistência de qualquer fator obstativo ao exame do mérito. Decisão criminal decorrente de ausência de prova, não interferido, portanto, na presente demanda civil. Alegação rejeitada – No mérito: 1) Ausência de provas suficientes de que a Apelada tenha, de fato, sofrido as ofensas que sustentam o pedido indenizatório. Desprovimento da alegação. Prova testemunhal que aponta ter ocorrido a conduta lesiva. Presença dos pressupostos ensejadores a obrigação de indenizar. Reconhecimento do direito a indenização; 2) Montante indenizatório exorbitante, pretendendo a redução para 15 salários mínimos. Acolhimento Parcial. Redução para 150 salários mínimos, em observância ao caráter punitivo-compensativo da reparação, das condições econômicas das partes e da culpa de cada uma delas no evento danoso; 3) Ilegalidade da condenação da Apelada ao pagamento da correção monetária. Desprovimento. Pedido implícito. Possibilidade de Reconhecimento

de ofício pelos Tribunais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 4) Insurgência quanto ao cálculo de honorários que deveria ter sido realizado, segundo o Apelante, de forma proporcional, levando em consideração o valor postulado pela parte e aquele que foi efetivamente reconhecido. Desprovimento, a fixação da indenização por dano moral fica ao livre arbítrio do magistrado, razão pela qual o não acolhimento do montante pretendido não significa sucumbência recíproca. Não acolhimento da alegação; 5) Insatisfação quanto a isenção ao pagamento de custas e honorários realizada em benefício da Apelada, já que ela não seria pobre no sentido da lei. Declaração de pobreza exarada nos autos. O fato da parte estar assistida por advogado particular não é fator suficiente para impedir que a parte goze dos benefícios da Justiça gratuita. Alegação rejeitada; e 6) Pretensão de seja suprimida a condenação da Apelante na multa de 1% (um por cento). Acolhimento. Embargos declaratórios que tinham finalidade pré-questionadora. Súmula 98 do STJ – Conhecimento e Provimento parcial da Apelação para reduzir a indenização para 150 salários mínimos e suprimir da sentença de embargos a condenação imposta a apelante da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº57.226. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 06/06/2005).

CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – POSSE – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES – EXONERAÇÃO DESPROVIDA DE MOTIVAÇÃO – REINTEGRAÇÃO POR MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO POSTERIOR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INADMISSIBILIDADE.

Apelação Cível. Mandado de Segurança. Concurso Público. Candidatos nomeados, empossados, exercendo as funções e reintegrados por Mandado de Segurança, por terem sido exonerados sem motivação. Anulação posterior pela Administração Pública. Inadmissibilidade. I-A Administração Pública pode rever os seus próprios atos se eivados de nulidade. Mas, tratando-se de Concurso Público, cujos candidatos, aprovados, nomeados e empossados, e, ao serem exonerados sem motivação, reintegrados pelo Poder Judiciário, somente após o que, foi aberto o Inquérito Administrativo, com sérias irregularidades, não é possível o reconhecimento de tal anulação. II- Aquele que de boa-fé, prestou Concurso Público, foi nomeado e empossado, está amparado pelo direito adquirido e pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, não podendo o Poder Público anular tais nomeações sem a ampla defesa em Processo isento de qualquer irregularidade. III-Apelção provida para conceder a segurança.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº57.573. Relatora: Des. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 20/06/2005).

AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL – CONFISSÃO EM AUDIÊNCIA – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE APÓS PAGAMENTO INTEGRAL – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação Cível. Ação Reivindicatória com pedido de tutela antecipada. Preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Juízo “a quo” deixou de analisar os pontos levantados nos embargos de declaração devido os mesmos versarem sobre matéria já examinada. Não sendo omissos, contraditórios ou obscuros. Preliminar rejeitada. no mérito apelante confessou em audiência não ter pago o total do valor do imóvel. Art. 524 CC, transferência da propriedade após pagamento integral. Não pode o apelante cobrar o cumprimento da obrigação dos apelados sem que cumpra a sua. art. 476 CC. Recurso conhecido e não provido.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº58.816. Relator: Des. RICARDO FERREIRA NUNES. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 03/10/2005).

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO – CARTÃO DE CRÉDITO – NEGATIVAÇÃO DO NO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CIRCUNSTÂNCIA GERADA EM RAZÃO DE COMETIMENTO DE CONDUTA ILÍCITA IMPUTADA À PESSOA JURÍDICA RÉ – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS DE ORDEM FINANCEIRA COMO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA – DANO MORAL PURO.

Dano moral – Indenização – Cartão de Crédito – Negativação do nome de consumidor em órgão de proteção ao crédito – Circunstância gerada, em razão de cometimento de conduta ilícita imputada à pessoa jurídica ré – Ausência de comprovação de prejuízos de ordem financeira como pessoa física ou jurídica – Situação em que a verba deve ser fixada em valor módico, em virtude de ter ocorrido dano moral puro. I – Na espécie, exsurge verossímil a alegação de que a autora, embora tenha aderido a proposta de uso e manuseio do cartão de crédito Banco do Brasil “Ourocard – Visa”, não recebeu o cartão de crédito contratado, daí porque não poderia ter efetuado compras com o referido instrumento de crédito, dando ensejo, pois, ao montante da dívida reclamada e utilizada para inscrever seu nome no cadastro negativo de restrição ao crédito da Serasa, e essa inscrição indevida, faz nascer a presunção de abalo moral em desfavor do Banco requerido. II – Recurso conhecido e provido.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº55.669 – Relatora: Des. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 14/02/2005);

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

APROPRIAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – EMBARGOS ADMITIDOS APENAS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO UNÂNIME.

Embargos de Declaração opostos ao acórdão que condenou o embargante pelas práticas delituosas tipificadas no art. 1.º, I, do Decreto-lei 201/67 – Apropriação de rendas públicas - Alegação de omissão e contradição – O v. acórdão embargado dirimiu as pendências conforme se vê do mesmo, não resultando caracterizadas as violações invocadas e sim, a pretensão infringente inadequada aos estreitos limites da via recursal. Embargos admitidos apenas para fins de prequestionamento. No mais, rejeitados à unanimidade.

(EmbDecl. – PA. Acórdão nº55.009. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 06/12/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROVIMENTO – HIPÓTESES DO ART. 535 - AUSÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

Embargos de Declaração – Acórdão n.º 54.504. I – Não tendo sido demonstrado pelo embargante nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, impossível serem eles admitidos. II – O inconformismo com a decisão do julgado poderá ser demonstrado através de recurso adequado que lhe é apresentado pelo ordenamento jurídico pátrio. Jamais os embargos podem ser manejados se ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

(EmbDecl. – PA. Acórdão nº57.500. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2CCI. Unânime. Julgamento: 06/12/2004).

EMENTARIO T. 674

INCIDENTE MANIFESTAÇÃO MORAL COM
DECISÃO DA DISC
NÃO A TORNA SUS
INDENIZATORIA E
SUFICIENTE PARCIAL
UNÂNIME - PENAL DE
- REJEÇÃO - DEC

Direito Processual
manifestamente
parcialidade do
ilicitude de mé
votos dos mem
do magistrado e
moral e de afir
necessária per
indivíduos e
submissão
de prova ma
para condut
submetido a
exceção ter
moral com
suspeito pe
relatório a
para relat
Câmara C

(Ex Susp
ABUFAIR)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Exceção de suspeição é a exceção que pode ser oposta pelo réu ou pelo Ministério Público, quando o juiz ou o promotor estiver em situação de parcialidade ou de conflito de interesses, tornando-se incapaz de exercer suas funções. A exceção de suspeição pode ser oposta em qualquer momento do processo, inclusive antes da sentença. A exceção de suspeição é uma exceção de mérito, ou seja, ela pode ser julgada procedente ou improcedente. Se for julgada procedente, o juiz ou o promotor será substituído por outro membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, respectivamente. Se for julgada improcedente, o processo continuará a ser julgado pelo juiz ou pelo promotor original.

INCIDENTE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONTRA O JORNAL EDITADO PELA EXCIPIENTE – DECISÃO DA DIGNA MAGISTRADA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NÃO A TORNA SUSPEITA PARA JULGAR A SUBSEQÜENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA SEMELHANTE -TOTAL AUSÊNCIA DE PROVA DE SUPOSTA PARCIALIDADE DA JUÍZA – EXCEÇÃO REJEITADA – VOTAÇÃO UNÂNIME – PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA PELA RELATORA – REJEIÇÃO – DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

Direito Processual Civil. Exceção de suspeição. Magistrado. Incidente manifestamente improcedente. Total ausência de prova da suposta parcialidade da juíza excepta. Exceção rejeitada. Votação unânime. Pena de litigância de má-fé aplicada pela relatora. Rejeitada. Votação por maioria de votos dos membros das Câmaras Cíveis Reunidas. I - Por importar afastamento do magistrado do exercício da função jurisdicional e envolver matéria de ordem moral e de alta relevância, que pode afligir a pessoa do suspeitado, faz-se necessário para o deferimento de exceção de suspeição a existência de prova indubitosa e inconteste dos fatos levantados, sob pena do julgador ficar submisso aos interesses das partes. II - Meras ilações e conjecturas destituídas de prova material não caracterizam ausência de imparcialidade do julgador para conduzir o processo judicial. III - O Poder Judiciário não pode ficar submetido aos interesses particulares das partes. O fato da digna magistrada excepta ter anteriormente julgado procedente pedido de indenização por dano moral contra o jornal editado pela excipiente, de maneira alguma a torna suspeita para decidir a subseqüente ação indenizatória semelhante. Exceção rejeitada à unanimidade. IV – Contudo, a pena de litigância de má-fé aplicada pela relatora à excipiente foi rejeitada. Maioria de votos dos membros das Câmaras Cíveis Reunidas.

(Ex.Susp. – PA. Acórdão nº55.726. Relatora: Des. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. CCR. Unânime. Julgamento: 1º/03/2005).

EMENTÁRIO TJ/SP

REFORMA DE MILITAR - IN
ENTRE LAUDOS MÉDICOS
- IMPOSSIBILIDADE
IAO. 95.893 - DESA. Nº 1

Mandado de Segurança
militar - Incapacidade
médicos - Necessidade
mandado de segurança
constituição do direito
probatória, existência
probatória, deve ser
art. 267, inciso IV

(M.S. - PA. Acórdão
FERREIRA, COP

GRATIFICAÇÃO
REFORMA P
SERVIÇO - AT

Mandado de
Reforma por
na localidade
e acidente. Au
da dilatação de
"Mandamus"
Rejeitados
policial - mu
permanente
Gratificação
quando do

(M.S. - PA
SIMÕES, C.

ÁREA DA
CARGOS
HORÁRIO

Constituição
Início de

MANDADO DE SEGURANÇA

mandado de segurança, manifestando-se
mandado de segurança, de utilização do
da faculdade do direito de Ação.
do Acórdão.

II - Mérito: O
quando licenciado por invalidez
na quando em serviço, faz jus à
continuar da localidade que serviu.

III - Segurança concedida.

MANA HELENA DOUCEIRO
M.S.

ACUMULAÇÃO DE DOIS
COMPATIBILIDADE DE
SEGURANÇA DENEGADA

segurança - Preliminar
do pedido - Rejeito

REFORMA DE MILITAR – INCAPACIDADE – DOENÇA – DISCORDÂNCIA ENTRE LAUDOS MÉDICOS – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. (AC.56.899 – DESA. M^a HELENA FERREIRA);

Mandado de Segurança - Exigência de direito líquido e certo - Reforma de militar – Incapacidade para a vida militar – Doença - Discordância entre laudos médicos – Necessidade de dilação probatória – Impossibilidade em sede de mandado de segurança. 1. O mandado de Segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante, não sendo possível dilação probatória, existindo laudos divergentes e ante a impossibilidade de dilação probatória, deve ser extinta a ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC. 2. Extinção da ação.

(M.S. – PA. Acórdão nº56.899. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. CCR. Unânime. Julgamento: 11/05/2005).

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL – POLICIAL MILITAR – REFORMA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – ACIDENTE EM SERVIÇO – ADMISSIBILIDADE.

Mandado de Segurança. Gratificação de Localidade Especial. Policial-Militar. Reforma por incapacidade permanente, adquirida por acidente em serviço, na localidade onde servia. Gratificação no percentual da Localidade onde sofreu o acidente. Admissibilidade. I-Preliminares de carência de ação, impossibilidade de dilação probatória em sede de Mandado de Segurança, da utilização do “Mandamus”, como meio de cobrança e de decadência do direito de Ação. Rejeitados nos termos da fundamentação do Acórdão. II-Mérito: O policial –militar, reformado “ex-offício”, quando licenciado por invalidez permanente para o serviço militar adquirida quando em serviço, faz jus à Gratificação de Localidade Especial, no percentual da localidade que serviu, quando do acidente, a teor da Lei nº.4.491/73. III- Segurança concedida.

(M.S. – PA. Acórdão nº56.195. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. CCR. Unânime. Julgamento: 29/03/2005).

ÁREA DA SAÚDE – MEDICINA VETERINÁRIA - ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS – POSSIBILIDADE – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – FALTA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA.

Constitucional – Administrativo - Mandado de Segurança - Preliminares – Inépcia da petição inicial e impossibilidade jurídica do pedido- Rejeitadas –

Mérito – Possibilidade de acumulação de dois cargos públicos na área da saúde- Inteligência do art. 37, inciso XVI alínea “c” da Constituição Federal – Cargos privativos da formação de médico veterinário conforme editais dos concursos-Compatibilidade de horário não devidamente comprovado-Segurança denegada pelos fundamentos do voto. Decisão Unânime

(M.S. – PA. Acórdão nº58.857. Relatora: Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. CCR. Unânime. Julgamento: 04/10/2005).

COBRANÇA DE SALÁRIOS RETIDOS – MÉDICOS – CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS – ACUMULAÇÃO REMUNERADA – SEGURANÇA NEGADA.

Mandado de Segurança: 1. Cobrança de salários retidos. Impossibilidade. Exclusão do pedido. 2. Preliminar de Ilegitimidade da Parte Passiva. Rejeitada. Intervenção da autoridade impetrada. Defesa do ato impugnado. Regularizada a situação. Incabível declaração de extinção. 3. Acumulação remunerada de cargos públicos privativos de médicos. Necessidade de demonstração inequívoca da compatibilidade de horários. Ônus da prova da comprovação da compatibilidade pertence ao impetrante. No mérito, não conhecimento do mandado. 4. Negada a segurança.

(M.S. – PA. Acórdão nº58.707. Relator: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO. CCR. Unânime. Julgamento: 27/09/2005).

REEXAME DE SENTENÇA

DESAPROPRIAÇÃO – JUSTA INDENIZAÇÃO – VALOR OFERECIDO INICIALMENTE PELO EXPROPRIANTE – DESTINAÇÃO A OUTRA ENTIDADE FILANTRÓPICA DE NATUREZA SIMILAR – MONTANTE ENCONTRADO PELA PERÍCIA – BASE DE INDENIZAÇÃO INVIÁVEL – PATRIMÔNIO DOS QUOTISTAS NÃO DISCRIMINADO NO LAUDO PERICIAL – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – PRECEITOS ESTATUTÁRIOS DE BENEMERÊNCIA SOCIAL – CONTINUIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS – DESCABIMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA AFASTADA – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA.

Processual Civil – Apelações Cíveis – Desapropriação – Justa indenização – Valor oferecido inicialmente pelo expropriante – Destinação a outra entidade filantrópica de natureza similar – Montante encontrado pela perícia – Base de indenização inviável – Patrimônio dos quotistas não discriminado no laudo pericial – Contribuição do estado na formação do instituto – Entidade sem fins lucrativos – Continuidade dos preceitos estatutários de benemerência social – Aplicação de correção monetária – Juros compensatórios e moratórios – Descabimento – Honorários advocatícios – Sucumbência afastada – Prequestionamento – Ausência de violação à ampla defesa. I – Conquanto advindo de prova oficial, o valor apurado na perícia não traduz o real montante patrimonial formado tão somente pelos fundadores da instituição, não tendo os peritos discriminado no laudo de avaliação a parte específica de cada contribuinte na totalidade dos bens. Sob tal escopo, inviável se tomar o resultado da perícia como base de indenização, pois o acervo patrimonial se consolidou por meio da contribuição dos quotistas, terceiros e pelo próprio Estado. II – Em face do estatuto ter consignado a natureza filantrópica da Instituição, sem fins lucrativos, portanto, mostra-se como justa indenização o valor inicialmente depositado pelo expropriante, devendo ser destinado a outra entidade filantrópica de natureza similar, de maneira a conservar o sentido de benemerência social pensada pelos fundadores. III – Cabível a correção monetária do montante depositado em juízo desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, uma vez acolhido o valor inicialmente oferecido pelo Estado. IV – Pertinente aos juros compensatórios, não se reflete no caso em exame, pois sem divergência entre o preço ofertado e o valor fixado pelo juízo, máxime pelo fato da entidade não possuir finalidade lucrativa. V – Inexistindo qualquer tipo de mora no adimplemento da indenização, pois sem diferença a ser paga por ocasião da sentença, incabíveis os juros moratórios. VI – Da mesma forma, não havendo diferença entre os valores de oferta e o arbitrado em decisão judicial, afasta-se a sucumbência e, por conseguinte, deve ser repelida a

condenação em honorários advocatícios. VII – É de se concluir a correta transferência dos bens do Instituto ao Estado, eis que alcançados pela representatividade ostentada por meio das quotas desapropriadas, não havendo falar em violação à ampla defesa. Recursos conhecidos. Sentença parcialmente reformada. Maioria.

(ReexSent../Ap.Civ. – PA. Acórdão nº58.849. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Por maioria. Julgamento:19/08/2005)

EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRATO FIRMADO COM PODER PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE TÍTULOS EXECUTIVOS – COMPROVAÇÃO DE NEGÓCIO REALIZADO – NOTAS DE EMPENHOS ORDENADAS E ASSINADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL – RECURSO IMPROVIDO.

Reexame e Apelação Cível. Embargos à execução. Contrato firmado com o poder público. 1) Preliminar - Extinção do processo de execução – Cálculos elaborados anteriores a propositura da ação – Ausência de prejuízo ao executado podendo ser discutidos quando da liquidação da sentença - Rejeitada. 2) Mérito – Carência de requisitos essenciais à validade do acordo firmado com o poder público, falta de licitação ou declaração de sua dispensa ou inexigibilidade, inexistência de títulos executivos - As disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal são dirigidas ao administrador público e não a terceiro de boa-fé que com ele contrata – Comprovação do negócio realizado – Notas de empenhos ordenadas e assinadas pelo prefeito municipal – Inteligência da Lei nº. 5.474/68 art. 15 inciso II alínea “b” com redação dada pela Lei nº. 6.4458/77 – Documentos juntados na ação de execução em consonância com os referidos dispositivos. Reexame e apelação conhecidos e negado-lhes provimento nos termos da fundamentação do voto. Unanimidade.

(ReexSent.. – PA. Acórdão nº58.905. Relatora: Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. 2ª CCI. Unânime. Julgamento:03/10/2005)

PENAL E PROCESSUAL PENAL

EMENTARIO 1370

EXECUÇÃO PENAL - AGRAVO
INDEFERIMENTO - TJ
IRRETROATIVIDADE - FALTA

Agravo em Execução Penal
Crime anexo 2 Lei nº 8.072
para a obtenção da liberdade
Lei 8.072/94, o crime de
hediondo, no entanto, se
retroagisse, restando o E-
ao benefício da liberdade
de acordo com o disposto
substantiva e procedura-
Recurso improvido.

(Ag. Ex. Com. - FALTA
3ª CCRIM Unid. 19)

AGRAVO

EXECUÇÃO PENAL – AGRAVO – PROGRESSÃO DE REGIME – INDEFERIMENTO – LEI Nº8.930/94 – CRIME ANTERIOR – IRRETROATIVIDADE – FALTA DE REQUISITOS SUBJETIVOS.

Agravo em Execução Penal. Decisão que indeferiu progressão de regime. Crime anterior à Lei n.º 8.930/94. Irretroatividade. Falta dos requisitos subjetivos para a obtenção do benefício de progressão de regime. Com o advento da Lei 8.930/94, o crime de homicídio qualificado passou a ser considerado hediondo, no entanto, seria ilógico admitir que uma lei posterior gravosa retroagisse, retirando o direito adquirido do ora agravante, no caso o direito ao benefício da progressão de regime. Entretanto, o agravante demonstrou, de acordo com os documentos juntados aos autos, não preencher os requisitos subjetivos e condicionais à obtenção do benefício da progressão de regime. Recurso Improvido.

(Ag. Ex.Crim. – PA. Acórdão nº55.586. Relator: Des. Eronides Sousa Primo. 3ª CCRIMI.Unânime. Julgamento: 17/02/2005).

EMENTÁRIO TJ/PA

ROUBO QUALIFICADO – PALAVRA DA
EVIDÊNCIA DOS AUTOS – GRADO
DECLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO
§ 1.º 173 – DESAHERALDAJ;

Apelação Penal – Roubo Qualificado
da vítima quando harmônica com a
valia para a condenação – Degradação
– Presão efetuada logo após a
obtenção do objeto já é suficiente
saída da “res furiva” da este-
leção, sendo não a consumação;

Ap. Crim. – PA. Acórdão n.
n. 4.000-RENDERO, 3ª C.

ROUBO – EMPREGO DE
CONDENATÓRIA – DE
COMETIDO – APELAÇÃO

Apelação Penal – Roubo
– Agentes – Reconhecimento
condenatória aplicada
majorante do § 2º do art.
roubo qualificado (art.
alteração em virtude da
majoração a pena, re-
que não ocorreu, ante
do art. 157 § 3º, pre-
provimento para a
de roubo, previsto a
caracterizado que
logo na vítima (ru-
se antes sido retento
reserva na denúncia
condenação, 3. Rec.
destacando as razões
decorrência disso o
primeiro grau, equiva-
por entender que a
substituição do fato a

APELAÇÃO

Apelação Penal – Roubo – Sentença
– Emprego de condenatória –
– Pode sustentar nas hipóteses de
– não foi que não terá qualquer
– equivocadamente, após ter
– que o crime foi tentado, o
– pena penal incriminadora
– e dado parcial
– O crime

denunciamente

Ap. Crim. – PA. Acórdão
NUNES, 2ª CCRIM. C.

ROUBO QUALIFICADO – PALAVRA DA VÍTIMA – HARMONIA COM AS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS – GRANDE VALIA PARA A CONDENAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO – IMPROCEDÊNCIA. (AC. 57.173 – DESA.HERALDA);

Apelação Penal – Roubo Qualificado – Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima quando harmônica com as demais evidências dos autos é de grande valia para a condenação - Desclassificação para roubo tentado – Improcedência – Prisão efetuada logo após a prática delitiva e recuperação de parte dos objetos roubados já é suficiente para a configuração do crime consumado – A saída da “res furtiva” da esfera de vigilância da vítima, ainda que por pouco tempo, basta para a consumação do delito - Recurso improvido à unanimidade.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº57.173. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 3ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 02/06/2005);

ROUBO – EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DESACORDO COM O CRIME EFETIVAMENTE COMETIDO – APELAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

Apelação Penal – Roubo exercido com emprego de arma e concurso de agentes - Reconhecimento inequívoco por parte das testemunhas – Sentença condenatória aplicada em desacordo com o crime efetivamente cometido – majorante do §2º do art. 157 do CPB que não pode subsistir nas hipóteses de roubo qualificado (art. 157 § 3º do CPB) – Pena final que não terá qualquer alteração em virtude de ter o juiz de primeiro grau, equivocadamente, após ter majorado a pena, reduzido a mesma, por entender que o crime foi tentado, o que não ocorreu, ante a plena adequação do fato a norma penal incriminadora do art. 157 § 3º, primeira parte, do CPB - Recurso conhecido e dado parcial provimento para afastar as majorantes do § 2º do art. 157 do CPB. 1. O crime de roubo, previsto no art. 157 § 3º, primeira parte encontra-se plenamente caracterizado quando, da prática do crime o réu efetua disparo de arma de fogo na vítima causando-lhe lesões corporais de natureza grave. 2. Tendo o apelante sido reconhecido pelas testemunhas como autor da infração penal descrita na denúncia, não há que se falar em ausência de provas hábeis a condenação. 3. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento afastando as majorantes do § 2º do art. 157 do CPB, sem que haja em decorrência disso qualquer alteração na pena em virtude de ter o juiz de primeiro grau, equivocadamente, após majorar a pena, ter reduzido a mesma, por entender que o crime foi tentado, o que não ocorreu em virtude da plena subsunção do fato à norma do art. 157 § 3º, primeira parte do CPB

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº58.434. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 2ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 20/09/2005);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – TRIBUNAL DO JÚRI – SENTENÇA – INOCORRÊNCIA DE CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DO AUTOS – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS.

Apelação Penal – Homicídio Qualificado – Tribunal do Júri - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos – Inocorrência – Decisão dos jurados baseada em provas constantes dos autos – Prevalência do Princípio da Soberania dos Veredictos - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. 1- Tendo a decisão do Conselho de Sentença repousado no conjunto probatório carreado aos autos, harmonizando-se com a tese acusatória, é de se afastar a hipótese de anulação do julgamento em respeito ao Constitucional Princípio da Soberania dos Veredictos do Júri Popular. 2- Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº58.080. Relatora: Desa. VÂNIA FORTES BITAR. 2ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 23/08/2005);

TENTATIVA DE ESTUPRO E ESTUPRO CONSUMADO – SENTENÇA – CONDENAÇÃO – INQUIRÇÃO E REINQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS NA INSTÂNCIA SUPERIOR – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DESCABIMENTO – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA.

Apelação Penal – Crimes: Tentativa Estupro E Estupro Consumado – Sentença condenatória – Inquirção e reinquirção de testemunhas na Instância Superior – *Impossibilidade* – Ausência de fato típico – Insuficiência de provas – *Descabimento* - Palavra da vítima – *Relevância*. 1. Estabelece o Código de Processo Penal, que as provas devem ser propostas com a inicial e com a defesa prévia, admitindo-se, ainda, na fase do art. 499, após encerrada a instrução, que as partes requeiram novas provas, desde que supervenientes e justificadas com fatos ocorridos no decorrer da própria instrução, ficando, ainda assim, ao alvedrio do Juízo processante deferir ou não tais pedidos. Dessa forma, a decisão do Magistrado *a quo*, que indeferiu de forma fundamentada as oitivas das testemunhas no primeiro grau, requeridas na fase de diligências do art. 499 do CPP, por considerá-las inoportunas e desnecessárias, não merece qualquer censura. De igual forma, incabível se apresenta a reinquirção das vítimas, posto que elas já foram ouvidas perante o douto juízo *a quo*, diante das partes, ou seja, sob o crivo do contraditório, não podendo a defesa agora querer desqualificar as declarações das mesmas, juntando nesta fase recursal supostos documentos com escritos obtidos longe daquele crivo, e principalmente duvidosos, como bem constatou o *dominus litis*, ao confirmar junto à vítima Vanessa Dornelas e à Sra.Ivaneide Viana,

mãe da adolescente Ivanise, que aquelas “declarações” não foram por elas prestadas. 2. Por outro lado, analisando-se todo o contexto fático/probatório extraído dos autos, conclui-se que as teses de inexistência do fato típico e de ausência de provas suficientes à condenação, abraçadas pelo apelante, não merecem guarida, pois distanciadas sobremaneira do que foi carreado aos autos, configurando-se o presente apelo absolutamente improcedente, não merecendo qualquer reparo a sentença condenatória ora atacada. Ademais, nos crimes contra os costumes, de violência carnal, em que a prova da autoria fica reduzida praticamente às declarações das vítimas, não devem ser as mesmas infirmadas quando uníssonas e firmes. Têm valor preponderante, superior às do acusado. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime (Ap.Crim. – PA. Acórdão nº58.825. Relatora: Desa. VÂNIA FORTES BITAR. 2ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 04/10/2005);

HOMICÍDIO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – DOLO EVENTUAL – LIMITES DO RECURSO – DECISÃO – CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS.

Apelação – Crime de Homicídio (art. 121, *caput*, c/c art. 18, I, segunda parte, do Código Penal) – Acidente Automobilístico – Dolo eventual - Limites do recurso - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 1. Ao interpor o recurso, a parte pratica ato processual pelo qual se consuma o seu direito de recorrer. Assim, em se tratando de recurso de decisão proferida no Tribunal do Júri, deve apresentar, logo na petição de interposição, qual o motivo que o leva a apelar, sob pena de ocorrer a preclusão consumativa. No caso sob exame, deve o recurso ser conhecido nos limites de sua interposição, qual seja, com base no art. 593, III, “d”, do CPP. 2. O fato do apelante não estar munido da carteira de habilitação, não lhe retira a capacidade de dirigir. 3. Não restou comprovado estar o apelante em excesso de velocidade quando do sinistro. 4. O laudo de exame de análise química de alcoolemia feita no recorrente concluiu que o teor de álcool etílico encontrado poderia justificar um caso de embriaguez, isto é, o fato de ter ingerido bebida alcóolica não foi decisivo para caracterizar o dolo eventual. 5. Decisão dos jurados sem o suporte necessário para uma decisão desfavorável ao apelante, devendo o mesmo ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. 6. Recurso provido - Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº57.554. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. 2ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 24/05/2005);

CRIME DE DESACATO – PROVA TESTEMUNHAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – RESISTÊNCIA PASSIVA – INEXISTÊNCIA DE CRIME – DIREITO NATURAL À DEFESA CONTRA MEDIDA DETENTIVA – CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – CULPABILIDADE PELA CONDENAÇÃO DE VIDA DO ACUSADO – INADMISSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – PRESCRIÇÃO RETROATIVA DECLARADA.

Apelação. Delito de desacato corroborado pela prova testemunhal: condenação mantida. Resistência passiva: Inexistência de crime. Direito natural à defesa contra medida detentiva, mormente em se tratando de crime de menor potencial ofensivo. Culpabilidade pela condenação de vida do acusado: Inadmissibilidade. Redução da pena imposta. Prescrição retroativa declarada. Decisão unânime. I – Estando provado nos autos, através dos depoimentos da vítima, de uma testemunha e de um informante, harmônicos entre si, que o apelante ofendeu a honra de policial militar em via pública, quando este o instava a não estacionar em local proibido, resta demonstrado o crime de desacato. II – Não se caracteriza o delito de resistência quando o indivíduo, ameaçado de detenção, se opõe moralmente ao cumprimento da medida, sem entretanto usar de desforço físico. III – É farta a jurisprudência no sentido de não haver crime quando o agente manifesta apenas resistência passiva, tal qual ocorre quando se debate para impedir a colocação das algemas, sem entretanto esboçar atitude de ataque contra os milicianos – situação por sinal inviável, já que se tratava do confronto entre um cidadão comum, desarmado, contra um grupo de policiais armados. IV – O julgador não pode ignorar que a natureza dotou todas as criaturas de instinto de conservação, sendo compreensível que o apelante tenha tentado escapar à prisão, por medo da arbitrariedade policial, sabidamente comum em nossa sociedade, mormente em se tratando de suposto delito contra um policial. V – A par disso, a prisão do apelante por crime de desacato, que é de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei n. 10.259, de 2001, viola os objetivos da política criminal vigente, que é nitidamente descarcerizadora para delitos do gênero. VI – A condenação do réu a uma pena pequena em regime aberto, negando-se a substituição por uma pena restritiva de direitos devido a supostos maus antecedentes, na hipótese em que o réu jamais foi condenado anteriormente, viola o Direito Penal, pois a teoria da culpabilidade pela condução de vida do agente já foi há muito expungida dos ordenamentos jurídicos civilizados. VII – Reduzida a pena do apelante para oito meses de detenção, e constatando-se que entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença o lapso temporal de dois anos foi extrapolado, impõe-se a declaração da prescrição retroativa. Inteligência dos arts. 109, VI, e 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal. VIII – Declaração de extinção da punibilidade por prescrição. Decisão unânime.

(Ap.Crim. Acórdão nº58.248 . Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. 1ªCCRIMI. Unânime. Julgamento: 30/08/2005).

ROUBO – AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADAS – PRESENÇA DOS ADVOGADOS NO AUTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Apelação Penal- Art. 157, §2º, incisos I e II, c/c o art.29 do CPB- Arguição preliminar de nulidade do processo por falta de sentença para declarar a restauração dos autos- Rejeição- No mérito, pretensão apoiada na alegação de ausência de provas nos autos para incriminação- Preença de prova da materialidade do delito e de sua autoria- Recurso improvido. Considera-se restaurado o processo quando o MM Juiz, no termo de audiência, assim o declare sem a forma de sentença, eis que presente no referido termo as assinaturas do representante do Ministério Público, acusados e seus advogados que, inclusive, não se insurgiram quanto a forma do ato judicial, não ensejando, portanto, nulidade do processo, mas tão somente mera irregularidade. Rejeitada a preliminar. No mérito, vislumbrada a materialidade do delito, através do auto de apresentação e apreensão, e a sua autoria, mediante os depoimentos colhidos na instrução, é de se impor a condenação aos acusados, não vingando, inclusive, a alegação de coleta de depoimento da parte sob tortura e coação, já que constou do auto de prisão em flagrante a presença dos advogados das partes sem terem manifestado qualquer expressão de repúdio sobre a afirmação de coação. Manutenção da sentença. Recurso improvido

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº 57.951– Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGY. 1ªCCRIMI. Unânime. Julgamento: 02/08/2005).

TRÁFICO DE ENTORPECENTES E DE ASSOCIAÇÃO – LEI Nº6.368/76 – PRELIMINARES DE NULIDADE ABSOLUTA – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO NOVO RITO ESTABELECIDO PELA LEI Nº10.409/02 E DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – REJEIÇÃO – MÉRITO – NEGATIVA DE AUTORIA E DECLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO – IMPROCEDÊNCIA – SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO – REGIME PRISIONAL E QUANTUM – FIXAÇÃO CORRETA DAS PENAS – PROVIMENTO PARCIAL PARA RECONHECER O REGIME INICIALMENTE FECHADO.

Apelação Penal – Crimes de Tráfico de Entorpecentes e de Associação – Lei Nº 6.368/76 - Preliminares de nulidade absoluta: Alegação de inobservância

do novo rito estabelecido pela Lei Nº 10.409/02 e de cerceamento de defesa por falta da apreciação do pedido de diligência sobre as características da substância apreendida – Ausência de prejuízo – Rejeição - Mérito – Negativa de autoria e desclassificação do crime de tráfico e para o de uso – Arguição de não incidência na figura de associação para o tráfico e derrogação do dispositivo legal através do qual é definido – Invocação do princípio do *in dubio pro reo* – Questões julgadas improcedentes – Provas suficientes para a condenação – Inconformismo acerca do *quantum* e regime prisional - Fixação correta das penas – Regime fechado: totalmente para o crime de tráfico e inicialmente para o de associação – Provimento parcial - Decisão Unânime. (Ap.Crim. – PA. Acórdão nº56.850 – Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ªCCRIMI. Unânime. Julgamento: 28/04/2005).

CRIME DE FURTO. FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME. CONDENAÇÃO COM BASE EM PROVA COLHIDA NA FASE POLICIAL. INOCORRÊNCIA DE AMBAS

Apelação criminal. Motivação: falta de indícios de autoria do crime. Condenação com base em prova colhida na fase policial. Inocorrência de ambas. Configurada a autoria do crime, tanto pelo depoimento da vítima e pelo relato das testemunhas. O conjunto probatório, colhido nos autos, é suficiente para sustentar uma condenação, ou seja, as provas produzidas no processo não deixam dúvidas quanto à culpabilidade do réu, tendo em vista o depoimento da vítima que reconheceu o seu pertence, além do depoimento da testemunha. A decisão do Juízo Monocrático tomou como base o depoimento da vítima, em Juízo, com o reconhecimento da res furtiva. Improvimento do apelo. Unanimidade.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº57.980 – Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. 3ªCCRIMI. Unânime. Julgamento: 28/04/2005).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA NOS AUTOS – PRESENÇA DE ATOS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE JUIZ – FATOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

Processo Penal. Conflito Negativo de Competência. Inexistência de denúncia nos autos. Presença de atos de competência exclusiva de juiz. Juízo suscitante e juízo suscitado que, acolhendo manifestações dos ministério público pela incompetência do juízo, dizem cada juízo competente o outro, configurando conflito de competência e não de atribuições. Delito investigado que não se afigura a nenhum tipo previsto na lei dos crimes contra a ordem tributária, fixando-se a competência como sendo da 10ª vara penal da capital.

(Confl.Comp. – Pa. Acórdão nº58.528 Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. Org.Esp.Unânime. Julgamento: 14/09/2005).

HABEAS CORPUS

EMERGENCIA NO ENQUADRAMENTO JURIDICO ENSEJA ANALISE DE INCLUSIVE EM HABEAS DEPENDENCIA DAS PROVAS PERSECUCAO CRIMINAL - PT PROFISSOES DEFINIDAS - PE

Habeas Corpus Libertador de uma autoridade policial no momento processante - O que deve ser analisado no caso - Mudanca ou não de natureza persecutoria da parte processante mesmo que provas preventivas inexistentes - Profissões definidas e restrição - Decisão unânime.

(H.C. Lib. ped. lim. - PA DALCANDA BLANCO REIN - 2016)

COACÇÃO DE TESTEMUNHA DE AMEAÇA - TRANCAVA

Habeas Corpus de coação de testemunha, inexistência de da ação penal, w/1 part. unânime. 1 - Havendo nos primeiros parágrafos texto de testemunha em processo, não há vantagem e a parte pode apelar das autorizações de prisão da autoridade pública, de que cuidam os arts. 184 e 185 do CPP. 2 - Não há, portanto, qualquer prejuízo de direito, não há, portanto, a necessidade de se conceder o habeas corpus. 3 - Tendo em vista a natureza da ação, segue-se pelo voto do Relator.

HABEAS CORPUS

DIVERGÊNCIA NO ENQUADRAMENTO DO TIPO PENAL. DISCUSSÃO JURÍDICA ENSEJA ANÁLISE PROBATÓRIA MAIS APROFUNDADA – INCABIMENTO EM HABEAS CORPUS – CAPITULAÇÃO PENAL – DEPENDÊNCIA DAS PROVAS QUE SURGIREM NO DECORRER DA PERSECUÇÃO CRIMINAL – PRIMARIEDADE – BONS ANTECEDENTES – PROFISSÕES DEFINIDAS – RESIDÊNCIAS FIXAS – ORDEM CONCEDIDA.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Pacientes enquadrados pela autoridade policial no crime de lesão corporal e no de roubo pela magistrada processante - Discussão jurídica quanto ao enquadramento do fato delituoso enseja análise probatória mais aprofundada incabível em *habeas corpus* – Mudança ou não da capitulação penal dependerá das provas que surgirem no decorrer da persecução criminal – Acusados fazem jus à liberdade provisória mesmo que processados pela prática de roubo - Requisitos da prisão preventiva inexistentes – Pacientes são primários, com bons antecedentes, profissões definidas e residências fixas no distrito da culpa – Ordem concedida – Decisão unânime.

(H.C.Lib.ped.Lim. – PA. Acórdão nº56.385. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 28/02/2005);

COAÇÃO DE TESTEMUNHA – LIBERDADE DE IR DE VIR – INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus desconstitutivo de decreto de prisão preventiva. Coação de testemunha. Inexistência de ameaça sobre a liberdade de ir e vir. Trancamento de ação penal. *writ* parcialmente conhecido, porém denegado. Decisão unânime. I – Havendo nos autos elementos capazes de demonstrar que o primeiro paciente tentou obter depoimento favorável a si, por parte de uma testemunha, em processo penal a que responde, primeiro solicitando, depois oferecendo vantagens e por fim constrangendo, tanto que a aludida testemunha pediu apoio das autoridades locais em mais de uma ocasião, justifica-se a imposição da custódia preventiva. II – A corrupção de testemunha e a evasão de preso, de que cuidam os arts. 343, parágrafo único, e 351, § 1º, do Código Penal, respectivamente, não constituem crimes de menor potencial ofensivo, de modo que, em uma eventual condenação, poderia ser imposta pena privativa de liberdade, não tornando desproporcional a medida segregatória na presente etapa processual. III – Tendo a própria autoridade apontada como coatora se manifestado expressamente no sentido de que nunca foi cogitada a prisão do segundo paciente, a inexistência de ameaça à liberdade de locomoção do

mesmo impede o conhecimento do remédio heróico, a seu favor, por faltarlhe interesse de agir. IV – Consoante remansosa jurisprudência, inclusive desta Corte e dos Tribunais Superiores, o trancamento de ação penal constitui medida excepcional, que somente pode ser utilizada quando haja provas indiscutíveis de que o fato não constitui crime, o paciente não praticou o fato ou agiu protegido por uma excludente da ilicitude ou culpabilidade, ou de que está extinta a punibilidade – hipótese de que não se cuida nestes autos, em que o crime em tese está claramente configurado, assim como os indícios de autoria. V – *Writ* denegado em relação ao primeiro paciente e não conhecido, em relação ao segundo. Quanto ao pedido de trancamento da ação penal, denegado para ambos. Decisão unânime.

(H.C. – PA. Acórdão nº 58.537. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 12/09/2005).

ESTUPRO – VIOLÊNCIA FICTA – FLAGRANTE – OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – MATERIALIDADE COMPROVADA – RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – NECESSIDADE – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar – Paciente acusado estupro com violência ficta – Flagrante devidamente revestido das formalidades legais – Presentes indícios de autoria e materialidade comprovada – Necessário resguardo da ordem pública – Excesso de prazo inexistente – Ordem denegada.

(H.C. – PA. Acórdão nº 58.672. Relatora: Des. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 19/09/2005)

EXCLUSÃO DA AÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA POR TOTAL AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

Habeas corpus com pedido de liminar - exclusão da ação penal - constrangimento ilegal configurado - ordem concedida por total ausência de justa causa. I- É posição majoritária de nossos tribunais que o habeas corpus não se presta ao exame aprofundado do contexto probatório. Entretanto, imprescindível deixar de ressaltar que, sendo a existência de justa causa uma das condições de admissibilidade da ação no âmbito do direito processual penal, é admitida hoje, conceitualmente, como referência de suporte mínimo

de prova para que subsista a investigação e a ação penal. II- Ausentes elementos probatórios mínimos no caso concreto, alguém pode se ver constrangido ilegalmente, apenas pelo fato de figurar no pólo passivo de uma relação processual. III- Habeas corpus concedido, confirmando a liminar, por maioria de votos.

(H.C. – PA. Acórdão nº 58.800 Relatora: Des. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 26/09/2005).

HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE INTERROGATÓRIO – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR – CONTINÊNCIA – DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO – REJEITADA – MÉRITO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus para trancamento de ação penal com pedido de liminar para suspensão de interrogatório – Preliminar – Incompetência do Juízo Singular – Continência - Desmembramento do processo – Art. 80 do CPP - Rejeitada – Mérito – Extinção da punibilidade pela prescrição - Constrangimento ilegal - Inocorrência – Prosseguimento da ação penal. 1- O art. 80 do CPP autoriza a separação facultativa dos processos, mesmo nos casos de conexão ou continência, quando o juiz se convencer da sua necessidade. *In casu*, como os réus dos autos principais não gozam de foro privilegiado, uma vez requerido o desmembramento do feito pelo Procurador Geral da República e deferido pelo STF, os autos do inquérito policial foram remetidos à Justiça Estadual, para as providências cabíveis. Desta forma, configura-se a competência do juiz singular para processar e julgar a ação penal. Preliminar rejeitada. 2- A interrupção do prazo prescricional, segundo o art. 117, I do CP, dá-se da data do recebimento da denúncia e não da publicação do mesmo, como alega o Impetrante. Assim, desconfigurada está a prescrição argüida. 3- Para o trancamento da ação penal é preciso haver a prova inequívoca da ausência de indícios de materialidade e autoria. Se o Paciente não conseguiu produzi-la, não há caracterização do constrangimento ilegal e, por conseguinte, não há que se falar em concessão da ordem de *habeas corpus*, devendo-se prosseguir a ação penal para apurar-se a verdade real. Ordem denegada, à unanimidade.

(H.C. – PA. Acórdão nº 56.811. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 02/05/2005.)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – OITIVA DE TESTEMUNHAS – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA ATÉ A REALIZAÇÃO DA REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS – AUDIÊNCIA REALIZADA – PEDIDO PREJUDICADO.

H.c. Preventivo. Suspensão de audiência de oitiva de testemunhas até realização da reprodução simulada dos fatos. Audiência efetivada. Pedido prejudicado. Se a audiência que pretendia ver sustada, foi efetivada no decorrer da apreciação do writ, prejudicado se mostra o pedido. Decisão unânime.

(H.C. – PA. Acórdão nº.58.533 Relatora: Desa. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 12/09/2005)

TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE SOBRESTAMENTO PROCESSUAL – ESTELIONATO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – CRIME PLURISSUBJETIVO – DENÚNCIA – NARRATIVA AMPLA – FALTA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

Habeas Corpus – Trancamento de Ação Penal com pedido de liminar de sobrestamento processual – Estelionato – Formação de quadrilha – Crime plurissubjetivo – Denúncia – Narrativa ampla – Falta de justa causa – Inocorrência - Ordem Denegada – Decisão Unânime. I – Nos crimes plurissubjetivos, é dispensado o exame aprofundado do grau de participação de cada agente na ação criminosa. Em consequência, como nem sempre pode resultar esclarecida a atuação de cada um, é permitido denunciar mediante narrativa mais ampla, sem pormenorizar a ação particularizada de cada um dos envolvidos. II – Ordem denegada, à unanimidade

(H.C. – PA. Acórdão nº58.109. Relatora: Desa. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS. CCRIMR. Unânime. Julgamento: 1º/08/2005)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

CULPABILIDADE NÃO DEMONSTRADA – INEXISTÊNCIA DE CRIME – DENÚNCIA NÃO RECEBIDA – RECURSO – IMPROVIMENTO. (AC 58.181 – DESA. RAIMUNDA)

Recurso em Sentido Estrito – Denúncia – Rejeição. 1. A exordial acusatória não limitou-se e muito menos apontou, *quantum satis*, as circunstâncias necessárias à configuração do crime por parte do recorrido – Os fatos descritos na denúncia não correspondem a verdade dos autos – Não observância no que preceitua o art. 41 do CPP. 2. Não demonstrada a culpabilidade por parte do agente, como um dos elementos indispensáveis para a caracterização de um fato como crime, não há que se falar em crime. 3. Recurso conhecido e improvido – Decisão unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº 58.181 Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. 2ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 30/08/2005).

HOMICÍDIO QUALIFICADO – CRIME HEDIONDO INSUSCETÍVEL DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE – CAPITULAÇÃO CRIMINAL NA DENÚNCIA – CONTROVÉRSIA QUANTO AOS FATOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICADORA – MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO À CAPITULAÇÃO CRIMINAL.

Recurso Penal em Sentido Estrito- Impugnação da decisão que deferiu pedido de liberdade provisória- Homicídio qualificado- Sustentação de crime hediondo insuscetível do benefício da liberdade- Controversia quanto aos fatos que ensejaram a capitulação criminal na denúncia- Magistrado não está adstrito a capitulação da denúncia- Improvimento do recurso. Restando evidente a controversia quanto aos fatos para caracterização da qualificadora e, ainda, considerando que o magistrado não está adstrito a capitulação criminal, pode, no caso do pleiteante fazer jus, deferir benefício da liberdade provisória até que se comprove, ou não, qualificadora que enseje a definição de crime hediondo. Recurso improvido

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº 57.667 Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 1ª CCRIMI. Unânime. Julgamento: 05/07/2005).

SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA DO ART. 409 DO CPP – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE.

Recurso Penal em Sentido Estrito – Contra sentença de impronúncia – Inconstitucionalidade da regra do art. 409 do CPP – Violação ao Princípio da Presunção de Inocência – Inocorrência - Absolvição Sumária – Impossibilidade.

1 – A sentença de impronúncia não fere o princípio da presunção de inocência, pois com ela o processo é extinto sem julgamento do mérito, visando justamente resguardar a condição de inocente do acusado, em face da inexistência de provas convincentes que pudessem obrigá-lo a se submeter ao Tribunal do Júri. E, enquanto não houver sentença penal condenatória transitada em julgado contra si, o acusado permanecerá sendo considerado inocente, e isso é uma garantia oriunda de um Estado Democrático de Direito.

2- Assim, inexistindo a inconstitucionalidade argüida, não há que se falar em absolvição sumária, até porque, a absolvição sumária só é aplicada nos casos de exclusão do crime ou isenção de pena, conforme dispõe o art. 411 do CPP, o que não é o caso dos autos. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº56.393 Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS.CCRIMR. Unânime. Julgamento:14/04/2005).

RECURSO EX-OFÍCIO

HOMICÍDIO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INIMPUTABILIDADE – RECONHECIMENTO – DECISÃO “A QUO” – SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

Recurso ex-officio. Absolvição sumária. Infringência ao arts. 121, III c/c o art. 14, II do CPP. Inimputabilidade. Reconhecimento. Decisão “a quo”. Submissão ao duplo grau de jurisdição. Recepção dos arts. 411 e 574 do CPP pelo art. 129, I da CF/88. recurso conhecido e improvido. I- Se comprovada nos autos a incapacidade de entendimento do réu na oportunidade da prática delituosa, e sendo reconhecida a inimputabilidade do mesmo pelo juízo sentenciante correta e justa a aplicação da excludente de culpabilidade nos exatos termos art. 26 do Estatuto Substantivo Penal. II- A eficácia da decisão que absolve sumariamente o réu depende de efetiva submissão ao duplo grau de jurisdição não caracterizando afronta ao art. 129, I da CF/88. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Rec.ex-off. – PAAcórdão nº58.293. Relatora: Desa. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. 1ª CCI.Unânime. Julgamento. Julgamento: 23/08/2005).

ÍNDICE SISTEMÁTICO

AÇÃO RESCISÓRIA;

- Pedido de Rescisão de sentença – Alegativa de nulidade de Laudo Pericial – Rejulgamento da lide – Impossibilidade jurídica do pedido – Falta de interesse processual – Extinção do processo sem julgamento do mérito. (Ac. 56.550 – Desa. Benone);

AGRAVO CÍVEL;

- Ação de Despejo – Tutela Antecipada – Possibilidade. (Ac. 58.724 – Des. Constantino Guerreiro);

- Ação de Divórcio Litigioso c/c oferta de alimentos – Fixação de Alimentos Provisórios – Redução – Inexistência de fundamento jurídico – Comprovação da possibilidade – Binômio falimentar – Adequação. (Ac. 58.333 – Desa. Vânia Silveira);

- Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de posse – Tutela antecipada – Inadmissibilidade – Recurso provido. (Ac. 57.751 – Desa. M^a Helena Ferreira);

- Ação Reivindicatória – Posse injusta – Desocupação de imóvel – Tutela antecipada – Recurso improvido. (Ac. 58.331 – Desa. Vânia Silveira);

- Agravo de Instrumento – Ação Ordinária de Modificação de Guarda de Menor – Direito de receber o filho em finais de semana alternados – Período de sexta-feira às 18:00 h até as 20:00 h do domingo – Preponderância do interesse e do bem estar do menor – Recurso provido. (Ac. 57.482 – Desa. Osmarina);

- Alimentos – Filhos – Impossibilidade dos pais no sustento dos filhos – Obrigação dos avós. (Ac. 59.184 – Des. Geraldo Lima);

- Justiça Gratuita – Custeio da demanda – Falta de condições financeiras – Comprovação – Provimento do recurso. (Ac. 59.182 – Des. Geraldo Lima);

- Descumprimento do disposto no caput do art. 526 do CPC – Ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal – Agravo não conhecido. (Ac. 55.718 – Desa. Eliana);

- Execução Provisória – Contas Bancárias – Bloqueio – Meio menos gravoso ao executado – Liminar mantida. (Ac. 57.957 – Des. Ricardo Nunes);

- Mandado de Segurança – Ato da Administração Pública – Fiscalização em hospital – Interdição decretada – Apresentação de documentos – Prazo – Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade. (Ac. 57.160 – Desa. M^a Rita);

AGRAVO CRIMINAL;

- Execução Penal – Agravo – Progressão de regime – Indeferimento – Lei nº 8.930/94 – Crime anterior – Irretroatividade – Falta de requisitos subjetivos. (Ac. 55.586 – Des. Eronides);

APELAÇÃO CÍVEL;

- Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais – Configuração do dano moral – Ausência de algum dos requisitos – Inexistência de responsabilidade civil que enseje tal reparação – Recurso improvido. (Ac. 58.338 – Desa. Carmencin);-
- Ação Ordinária de Indenização por Dano Moral c/c perdas e danos e lucros cessantes – Inocorrência de danos morais – Exame pontual da prova ministrada pelos autos – Liquidação de sentença – Provimento parcial. (Ac. 58.176 – Desa. Carmencin);
- Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais – Sentença – Provimento parcial – Prova testemunhal que aponta ter ocorrido a conduta lesiva – Reconhecimento do direito a indenização – provimento parcial do recurso – Indenização reduzida – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa – Supressão da condenação imposta. (Ac. 57.226 – Desa. Benone);
- Ação Reivindicatória – Pedido de tutela antecipada – Falta de pagamento do valor total do imóvel – Confissão em audiência – Transferência da propriedade após pagamento integral – Recurso improvido. (Ac.58.816 – Des. Ricardo Nunes);
- Concurso Público – Nomeação – Posse – Exercício de funções – Exoneração desprovida de motivação - Reintegração por Mandado de Segurança – Anulação posterior pela Administração Pública – Inadmissibilidade. (Ac.57.573 – Desa. Helena Simões);
- Dano Moral – Indenização – Cartão de crédito – Negativação do no nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito – Circunstância gerada em razão de cometimento de conduta ilícita imputada à pessoa jurídica ré – Ausência de comprovação de prejuízos de ordem financeira como pessoa física ou jurídica – Dano moral puro. (Ac. 55.669 – Desa. Osmarina);
- Ação de Indenização por ato lícito – Responsabilidade Civil do Ente Municipal – Comprovação – Queda de árvore em veículo – Conservação e manutenção de árvore – Dever do Ente Público. (Ac. 58.731 – Desa. M^a Rita);
- Ação falimentar - Honorários advocatícios não pagos - Emissão de Letra de Câmbio - Recusa de Aceite - Ação Cautelar de Sustação de Protesto e da Ação de Nulidade de Título - Improcedência - Letra de Câmbio emitida - Validade visando a obtenção dos honorários contratualmente ajustados - Apelo provido. (Ac. 58.424 – Desa. Sônia);
- Embargos à Arrematação – Princípio da Instrumentalidade das formas e da transcendência – Recursos providos. Perdas e danos. (Ac.59.144 – Desa. Luzia Nadja)
- Reivindicatória de imóvel – Requisitos – Comprovação de domínio – Apelação – Improvimento. (Ac. 51.506 – Desa. M^a do Céu);

APELAÇÃO PENAL;

- Crime de desacato – Prova Testemunhal – Condenação mantida – Resistência passiva – Inexistência de crime – Direito natural à defesa contra medida detentiva – Crime de menor potencial ofensivo – Culpabilidade pela condenação de vida do acusado – Inadmissibilidade – Redução da pena imposta – Prescrição retroativa declarada. (Ac.58.248 – Des. João Maroja);
 - Crime de Furto. falta de indícios de autoria do crime. Condenação com base em prova colhida na fase policial. Inocorrência de ambas (Ac.57.980 – Des. ERONIDES);
 - Homicídio – Acidente automobilístico – Dolo eventual – Limites do recurso – Decisão – Contrariedade às provas dos autos. (Ac.57.554 – Desa. Raimunda Noronha);
 - Homicídio qualificado – Tribunal do Júri – Sentença – Inocorrência de contrariedade às provas dos autos – Princípio da soberania dos veredictos. (Ac. 58.080 – Desa. Vânia Fortes Bitar)
 - Roubo – Autoria e Materialidade do delito comprovadas – Presença dos advogados no auto da prisão em flagrante – Manutenção da sentença. (Ac. 57.951 – Desa. Albanira);
 - Roubo – Emprego de arma e Concurso de agentes – Sentença condenatória – Desacordo com o crime efetivamente cometido – Apelação – Provimento parcial. (Ac. 58.434 – Des. Rômulo);
 - Roubo Qualificado – Palavra da vítima – Harmonia com as evidências dos autos – Grande valia para a condenação – Desclassificação para roubo tentado – Improcedência. (Ac. 57.173 – Desa.Heralda);
 - Tentativa de Estupro e Estupro Consumado – Sentença – Condenação – Inquirição e Reinquirição de testemunhas na instância superior – Impossibilidade – Ausência de fato típico – Insuficiência probatória – Descabimento – Palavra da vítima – Relevância. (Ac.58.825 – Desa. Vânia Fortes Bitar);
 - Tráfico de Entorpecentes e de Associação – Lei nº6.368/76 – Preliminares de Nulidade Absoluta – Alegação de Inobservância do novo rito estabelecido pela Lei nº10.409/02 e de Cerceamento de defesa – Ausência de prejuízo – Rejeição – Mérito – Negativa de autoria e Desclassificação do crime de tráfico para o de uso – Improcedência – Suficiência probatória para a condenação – Regime prisional e *quantum* – Fixação correta das penas – Provimento parcial para reconhecer o regime inicialmente fechado. (Ac. 56.850 – Des. Milton Nobre);
- CONFLITO DE COMPETÊNCIA;**
- Inexistência de denúncia nos autos – Presença de atos de competência exclusiva de juiz – Fatos que não se enquadram como crimes contra a ordem tributária. (Ac. 58.528 – Desa. Therezinha);

EMBARGOS DECLARATÓRIOS;

- Agravo de Instrumento – Improvimento – Hipóteses do art. 535 - Ausência – Embargos rejeitados. (Ac. 57.500 – Desa. M^a do Céu);
- Apropriação de Rendas Públicas – Alegação de omissão e contradição – embargos admitidos apenas para fim de prequestionamento – Rejeição unânime. (ac. 55.009 – Des. Milton Nobre);

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO;

- Incidente manifestamente improcedente – Indenização por dano moral contra o jornal editado pela excipiente – Decisão da digna Magistrada pela procedência do pedido não a torna suspeita para julgar a subsequente ação indenizatória semelhante - Total ausência de prova de suposta parcialidade da juíza – Exceção rejeitada – Votação unânime – Pena de litigância de má-fé aplicada pela relatora – Rejeição – Decisão por maioria de votos. (ac. 55.726 – Desa. Eliana Abufaiad);

HABEAS CORPUS;

- Estupro – Violência ficta – Flagrante – Observância das formalidades legais – Presença de indícios de autoria – Materialidade comprovada – Resguardo da ordem pública – Necessidade – Inexistência de excesso de prazo – Ordem denegada. (Ac. 58.672- Desa. Therezinha);
- Trancamento de Ação Penal com pedido de liminar de sobrestamento processual – Estelionato – Formação de quadrilha – Crime plurissubjetivo – denúncia – Narrativa ampla – falta de justa causa – inocorrência – Ordem denegada – Decisão unânime. (Ac.58.109 – Desa. Brígida);
- Coação de Testemunha – Liberdade de ir e vir – Inexistência de ameaça – Trancamento de ação penal – Ordem denegada. (Ac. 58.537 – Des. João Maroja);
- Divergência no enquadramento do tipo penal – Discussão jurídica enseja análise probatória mais aprofundada – Incabimento em Habeas Corpus – Capitulação penal – Dependência das provas que surgirem no decorrer da persecução criminal – Primariedade – Bons antecedentes – Profissões definidas – Residências fixas – Ordem concedida. (Ac. 56.385 – Desa. Heralda);
- Exclusão da ação penal – Constrangimento ilegal configurado – Ordem concedida por total ausência de justa causa. (Ac.58.800 – Desa. Brígida);
- Habeas Corpus para trancamento de ação penal – Pedido de Liminar para Suspensão de Interrogatório – Preliminar – Incompetência do juízo singular – continência – Desmembramento do processo – Rejeitada – Mérito – Extinção da punibilidade pela prescrição – Constrangimento ilegal – Inocorrência – Prosseguimento da ação penal – Ordem denegada. (Ac. 56.811 – Des. Raimundo Holanda);

- Habeas Corpus Preventivo – Oitiva de testemunhas – Pedido de suspensão da audiência até a realização da reprodução simulada dos fatos – Audiência realizada – Pedido prejudicado. (Ac. 58.533 – Desa. Climeniê);

MANDADO DE SEGURANÇA;

- Área da Saúde – Medicina Veterinária - Acumulação de dois Cargos Públicos – Possibilidade – Compatibilidade de horários – Falta de comprovação – Segurança denegada. (Ac. 58.857 – Desa. Nazaré Gouveia);
- Cobrança de salários retidos – Médicos – Cargos Públicos privativos – Acumulação remunerada – Segurança negada. (Ac.58.707 – Des. Constantino Guerreiro);
- Gratificação de Localidade Especial – Policial Militar – Reforma por incapacidade permanente – Acidente em serviço – Admissibilidade. (ac.56.195 – Desa. Helena Simões);
- Reforma de militar – Incapacidade – Doença – Discordância entre laudos médicos – Necessidade de dilação probatória – Impossibilidade em sede de mandado de segurança. (Ac.56.899 – Desa. M^a Helena Ferreira);

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

- Exercício da magistratura – Conduta incompatível – Imputação – Princípio da Legalidade Estrita e Autotutela – Peça acusatória – Desnecessidade – Aplicação da pena de demissão. (Ac. 58.706 – Des. Rômulo Nunes);

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO;

- Culpabilidade não demonstrada – Inexistência de crime – Denúncia não recebida – Recurso – Improvimento. (Ac 58.181 – Desa. Raimunda)
- Homicídio Qualificado – Crime hediondo insuscetível do benefício da liberdade – Capitulação criminal na denúncia – Controvérsia quanto aos fatos para caracterização da qualificadora – Magistrado não está adstrito à capitulação criminal. (Ac. 57.667- Desa. Albanira);
- Sentença de Impronúncia – Interposição de recurso – Inconstitucionalidade da regra do art. 409 do CPP – Violação ao Princípio da presunção de inocência – Inocorrência – Absolvição sumária – Impossibilidade. (Ac. 56.393 – Des. Raimundo Holanda);

RECURSO EX-OFFÍCIO;

- Homicídio – Absolvição sumária – Inimputabilidade – Reconhecimento – Decisão “a quo” – Submissão ao duplo grau de jurisdição. (ac. 58.293 – desa. CLIMENIÊ);

REEXAME DE SENTENÇA;

- Desapropriação - Justa indenização - Valor oferecido inicialmente pelo expropriante - Destinação a outra entidade filantrópica de natureza similar - montante encontrado pela perícia - base de indenização inviável - Patrimônio dos quotistas não discriminado no laudo pericial - Entidade sem fins lucrativos - Preceitos estatutários de benemerência social - Continuidade - Correção monetária - Juros compensatórios e moratórios - Descabimento - Honorários advocatícios - Sucumbência afastada - Prequestionamento - ausência de violação à ampla defesa. (Ac. 58.849 - Desa. Luzia Nadja);

- Embargos à Execução - Contrato firmado com poder público - Inexistência de títulos executivos - Comprovação de negócio realizado - Notas de empenhos ordenadas e assinadas pelo Prefeito Municipal - Recurso improvido. (Ac.58.905 - Desa. Nazaré Gouveia);

